



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 17 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 17.03.2020			
01	Ver. Marciel Manão	Proc. nº 336/20	Concede a comenda Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor 3º Sargento PM Emerson de Almeida Gomes, e dá op.
02	Ver. Nilda Paula	Proc. nº342/20	Dispõe que os ônibus que atuam nos transportes coletivos das linhas regulares do Município de Belém realizem desembarque de mulheres fora dos pontos determinados, e dá op.

336 original 27.03.2020 CMB



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MARCIEL MANÃO - PATRIOTA


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede a comenda "Título Honorífico de Honra ao Mérito" ao Senhor 3º SARGENTO PM EMERSON DE ALMEIDA GOMES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art - 1º- Fica concedido a Comenda "Diploma Honorífico de HONRA AO MÉRITO" ao Senhor 3º Sargento EMERSON DE ALMEIDA GOMES, conforme Resolução Nº 09, de 04 de julho de 2020.

Art - 2º- A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art - 3º- Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 16 de Março de 2020


Vereador Marciel Manão
Líder do Patriota



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

342 20/24 27.03 2020 cmab


Presidente

032

PROJETO DE LEI Nº /2020

EMENTA: Dispõe que os ônibus que atuam nos transportes coletivos das linhas regulares do Município de Belém realizem desembarque de mulheres fora dos pontos determinados e dá outras providências.

Autora: VEREADORA NILDA PAULA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o desembarque de mulheres dos veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Belém, em local diverso dos pontos de parada estabelecidos, a partir do horário das 22h (vinte e duas horas), quando for solicitado.

Parágrafo único. Para as finalidades dessa lei, os condutores dos transportes metropolitanos são obrigados a desembarcar mulheres em local que estas indiquem, sob pena de multa.

Art. 2º. Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha, excetuados os proibidos para estacionamento de veículos e que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo do município deverão realizar campanhas para divulgar o teor desta lei, com informativos nos pontos de ônibus, bem como na parte interna dos veículos de transportes intermunicipais.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Lameira Bittencourt, 17 de março de 2020.


NILDA PAULA
Vereadora PSD